PROJETO DE LEI Nº. 029 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO
Em: 21/11/2023
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 987 DE 13 DE MARÇO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES PROMOVIDAS PELAS LEIS N° 2.489 DE 15 DE ABRIL DE 2015 E 2.738 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 987 de 13 de Março de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- Verificando qualquer violação ao estabelecido nesta Lei, principalmente ao que vá contra ao disposto no Art. 1°-A, fica autorizada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, aplicar de forma imediata multa de caráter educativo no valor de 10 (dez) UFESP, a qual acompanhará notificação, para que o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação, proceda com a limpeza do terreno.*
>
> *§1°- a autuação e a notificação se dará exclusivamente através de aviso de recebimento por meio postal, dando conhecimento acerca da autuação e notificando o autuado a proceder com a limpeza do referido imóvel.*
>
> *§2°- a multa de caráter educativo não isenta o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, ao pagamento de demais custas previstas no Decreto Municipal 041 de 04 de maio de 2015.*
>
> *§3°- O prazo para eventual recurso será de 15 dias a contar a partir da assinatura do aviso de recebimento, o qual deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, o qual será julgado pela Secretária de Assuntos Jurídicos.*

§4°- A propositura de recurso, não exime o autuado de proceder com a limpeza do terreno, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de aplicação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 041 de 04 de Maio de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 dias do mês de Outubro de 2023

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2023.10.31 14:30:00 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº **029 de 30 de Outubro de 2023**, desta data, objetivando a facilidade de notificação e autuação de imóveis sujos ou em estado de abandono no município, como forma de intensificar politicas publica municipais, visando o bem estar social e ambiental no município.

Tal medida se faz necessária por entender esta municipalidade que a atual legislação não abrange de maneira eficaz os critérios para que os munícipes zelem por um bom aspecto de limpeza em imóveis no município. Onde as notificações atualmente feitas, raramente geram resultado satisfatório, de forma que o detentor deste imóvel, principalmente lotes sem construções, sintam-se desobrigados em prestar a devida e necessária manutenção nos mesmos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SILVIO CESAR SARTORELLO: 15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2023.10.31 14:29:14 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
PEDRO MARCIO GIROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP